



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI N° 1.023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Municipal Educação Conectada – PROMEC, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal Educação Conectada – PROMEC, que tem por finalidade precípua viabilizar a inclusão digital dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal (Professores) mediante o acesso a meios de tecnologia da informação mais avançados, proporcionando-lhes, de forma subsidiada pelo Município, as condições para a aquisição dos correspondentes equipamentos, inclusive dispositivos móveis, a fim de que possam utilizar a tecnologia como ferramenta de atualização permanente dos seus conhecimentos, com o intuito de causar repercussão direta quanto à elevação da qualidade da Educação Pública.

§ 1º O Programa de que trata o “caput” deste artigo, dirigido aos Profissionais do Magistério Público Municipal que estiverem em atividade em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, deve funcionar junto à Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

§ 2º A aquisição de equipamentos novos de tecnologia da informação e/ou dispositivos móveis obriga o Profissional do Magistério beneficiado a manter o referido equipamento por 48 (quarenta e oito) meses.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI N° 1.023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

§ 3º A adesão ao Programa obriga o beneficiário a adquirir um “notebook”, prioritariamente, conforme as especificações constantes de decreto do Poder Executivo.

§ 4º Havendo saldo financeiro disponível, o beneficiário pode adquirir qualquer outro dispositivo móvel à sua escolha, ficando responsável pelo valor que exceder.

Art. 2º Ao Profissional do Magistério selecionado para a aquisição de equipamento de tecnologia da informação através do Programa Municipal Educação Conectada – PROMEC, fica assegurada a percepção do Auxílio Inclusão Digital do Magistério, em pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O valor referido no “caput” deste artigo deve ser creditado na conta bancária dos servidores beneficiários elegíveis.

§ 2º Cada beneficiário deve ser contemplado somente com um único pagamento do auxílio de que trata o “caput” deste artigo, mesmo que tenha mais de um vínculo efetivo com o Município em função de acumulação constitucionalmente permitida.

§ 3º O servidor pode livremente adquirir um ou mais equipamentos de tecnologia da informação e/ou dispositivos móveis, desde que atendidas às especificações mínimas estabelecidas em decreto e comprovada a compra através de nota fiscal.

§ 4º Se o valor da soma dos equipamentos adquiridos for inferior ao valor creditado em favor do servidor na forma do “caput” deste artigo, o valor não utilizado deve ser revertido aos cofres públicos mediante desconto em folha de pagamento, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI N° 1.023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

§ 5º O Auxílio Inclusão Digital do Magistério referido no “caput” deste artigo fica estabelecido como vantagem temporária do Profissional do Magistério participante do PROMEC, de natureza meramente indenizatória e sobre a qual não incidem quaisquer majorações ou descontos, não devendo ser considerada como base de cálculo de vantagens, gratificações, adicionais ou de qualquer outra espécie de parcela pecuniária, tampouco dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º O Programa Municipal Educação Conectada – PROMEC, de que trata o “caput” do art. 1º desta Lei, deve ser gerenciado por um Comitê Gestor, a ser constituído por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Programa Municipal Educação Conectada – CG/PROMEC, prestar apoio e assessoramento ao Secretário Municipal da Educação quanto à definição da política governamental de inclusão digital dos Profissionais do Magistério Público Estadual, bem como planejar, supervisionar, promover, programar, executar, coordenar, avaliar e controlar as ações e atividades referentes ao mesmo Programa.

Art. 5º Os servidores incluídos no Programa de que trata esta Lei, que receberem o auxílio para aquisição de equipamentos novos de informática, devem:

I – comprovar a aquisição do(s) equipamento(s) novo(s), por meio de nota fiscal em seu nome, no prazo e especificações mínimas a serem definidas em decreto;

II – responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI N° 1.023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

III – cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

IV – não ceder, a qualquer título, o uso do equipamento a terceiros;

V – observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II do “caput” deste artigo.

Parágrafo único. A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de tecnologia da informação e/ou de dispositivos móveis dentro das especificações, referências disciplinadas e prazo que vierem a ser fixados em decreto, implica na devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento, além de responsabilização administrativa na forma da lei.

Art. 6º Não são elegíveis para o Programa Municipal Educação Conectada – PROMEC o Profissional do Magistério que:

I – se encontre em licença para o trato de interesse particular, sem remuneração;

II – não esteja lotado em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – estiver afastado ou cedido, com ou sem ônus, do exercício de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – estiver em gozo de licenças remuneradas por período superior a 03 (três) meses.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI N° 1.023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

§ 1º O servidor deve estar em efetivo exercício em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para ser elegível como beneficiário do Programa de que trata esta Lei.

§ 2º A condição de elegibilidade deve ser verificada quando do requerimento formulado pelo servidor, devendo o pedido ser direcionado à unidade administrativa competente da Secretaria Municipal da Educação – SEMED nas condições e dentro do prazo a serem estabelecidos em decreto.

Art. 7º Nos casos de impossibilidade de manutenção do servidor como elegível nas condições do Programa objeto desta Lei, como nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria ou encerramento do vínculo, o valor do auxílio creditado em favor do mesmo servidor deve ser restituído aos cofres públicos se os equipamentos tiverem sido adquiridos há menos de 48 (quarenta e oito) meses, por intermédio da ação governamental de que trata esta Lei, ou, caso o beneficiário ainda não tenha comprovado a aquisição de equipamentos.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no “caput” deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, fica autorizado o desconto dos valores repassados a título de Auxílio Inclusão Digital do Magistério das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Município de Rosário do Catete quando da exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão.

Art. 8º As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Municipal Educação Conectada – PROMEC.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI N° 1.023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEMED, oferecer o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Comitê Gestor do Programa Municipal Educação Conectada – CG/PROMEC.

Art. 10. As normas regulamentares e as instruções e orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 11. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Municipal Educação Conectada – PROMEC, no Orçamento-Programa do Município para o corrente exercício de 2025, no limite de até R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 23 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI N° 1.023
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

*Edjária Silva Chagas
Secretária Municipal da Educação*

*João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração*

*Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*